No entanto, esta lei também admite que o balanço seja publicado sob a forma de sinopse de valores globais activos e passivos quando procedam ponderosas razões de interesse público.

Ao abrigo desta disposição, a concessionária da exploração dos jogos de fortuna ou azar solicitou autorização para publicação da sinopse do balanço, relativo a 1997, invocando razões de interesse público que, no caso, se consideram verificadas.

Assim;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto, e nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 16.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador determina:

Artigo 1.º — 1. É autorizada a concessionária da exploração, no Território, dos jogos de fortuna ou azar a publicar o balanço relativo ao ano de 1997, sob a forma de sinopse, com indicação dos seguintes dados financeiros: resultado líquido, total do activo, total do passivo e situação líquida.

2. Os valores constantes da sinopse devem ser expressos na moeda com curso legal no Território, explicitando o respectivo sentido positivo ou negativo.

Artigo 2.º Mantém-se a obrigatoriedade de publicação, na íntegra, dos documentos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1 do artigo 1.º da Lei n.º 14/96/M, de 12 de Agosto.

Governo de Macau, aos 4 de Junho de 1998.

Publique-se.

O Governador, *Vasco Rocha Vieira.*

該法律亦規定資產負債表得以資產及負債總數值之摘要方式公布，但須有公共利益上之重大理由。

經營博彩之被特許人已根據該規定申請以摘要方式公布一九九七年度資產負債表之許可，而所引用之公共利益上之理由已獲證實。

基於此；

經聽取諮詢會意見後；

總督根據八月十二日第14/96/M號法律第一條第二款之規定及《澳門組織章程》第十六條第一款c項之規定，命令：

第一條——一、許可在本地區經營博彩之被特許人以摘要方式公布一九九七年度之資產負債表，其中須指出以下財務數據：營業結果淨值、資產總值、負債總值及資產淨值。

二、摘要所載之數值應以本地區之法定流通貨幣為單位，並須指明其為正值或負值。

第二條——八月十二日第14/96/M號法律第一條第一款b項及c項所指文件仍須全部公布。

一九九八年六月四日於澳門政府

命令公布

總督 韋奇立

IMPRENSA OFICIAL
政府印刷署
Rectificação
更正

O Decreto-Lei n.º 25/98/M, de 1 de Junho, na sua versão portuguesa, publicado no *Boletim Oficial* n.º 22, I Série, da mesma data, contém inexactidões que importa corrigir. Assim, deve ler-se:

刊登於第二十二期《政府公報》第一組之六月一日第25/98/M號法令之葡文文本有不準確之處，現作出更正：

No segundo parágrafo do preâmbulo:

«Assim, e dentro do quadro geral do ordenamento de Macau e das novas atribuições confiadas ao Ministério Público pelo Código de Processo Penal, julga-se oportuno criar, no âmbito daquela magistratura, um núcleo específico para dirigir a investigação da criminalidade organizada, violenta ou de especial complexidade, dotando-o de meios materiais e humanos adequados ao desempenho das suas competências.»;

No n.º 3 do artigo 1.º:

«3. O NIC é um órgão de coordenação e direcção da investigação da criminalidade organizada, violenta ou de especial complexidade, nos termos dos números seguintes.»; e

No n.º 3 do artigo 2.º:

«3. A secção de processos referida no número anterior, bem como o respectivo lugar de escrivão de direito, acrescem aos previstos no mapa I, na parte relativa à secretaria do Ministério Público, anexo ao Decreto-Lei n.º 52/97/M, de 28 de Novembro».

Imprensa Oficial, em Macau, aos 4 de Junho de 1998. — O Administrador, *Eduardo Alberto Correia Ribeiro.*

一九九八年六月四日於澳門政府印刷署

署長 李炳麟

Imprensa Oficial de Macau
澳門政府印刷署
PREÇO DESTE NÚMERO $ 16,00
每份價銀十六元正